



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
461/2014  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 034/14  
PROCESSO Nº 461 /14

AS COMISSÃO(ÕES) DE:

29 / 05 / 2014

PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno, e dá outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Coleta Móvel de Leite Materno.

PARÁGRAFO ÚNICO – A finalidade geral do Programa de Coleta Móvel de Leite Materno é aumentar o número de doadoras de leite humano no Município e, conseqüentemente, aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

ARTIGO 2º - Constituem objetivos do Programa de Coleta Móvel de Leite Materno:

- I – Incentivar a doação de leite materno;
- II – Facilitar a doação de leite materno;
- III – Coletar, depois de realizados os exames que comprovem sua qualidade, o leite materno excedente de mães que, voluntariamente, se apresentam para doá-lo;
- IV – Fornecer gratuitamente o leite recolhido às mães que não o possuam em quantidade necessária ao aleitamento ou que tenham o aleitamento contraindicado por questões médicas;
- V – Cadastrar e manter atualizado um serviço periódico de acompanhamento médico das doadoras e receptoras;
- VI – Promover campanhas educativas sobre a importância da doação de leite materno, bem como a importância do aleitamento materno;
- VII – Colaborar em ações que visem aumentar os estoques dos bancos de leite materno.

ARTIGO 3º - As unidades móveis funcionarão em veículos especialmente adaptados para aquela finalidade.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
461/2014
Protocolo

ARTIGO 4º - O Programa de Coleta Móvel de Leite Materno disponibilizará serviço telefônico gratuito para agendamento das doações de leite humano, por meio de uma central, e deslocará uma unidade de coleta para o endereço agendado, no dia e horário marcados.

ARTIGO 5º - Deverão ser afixados cartazes informativos versando sobre a doação de leite humano em locais públicos, em especial, próximo aos balcões de atendimento do Hospital Público Municipal, prontos-socorros e unidades básicas de saúde.

ARTIGO 6º - Para consecução do disposto na presente Lei, poderão ser firmados convênios e parcerias com hospitais, organizações não governamentais, bem como instituições públicas e privadas.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de maio de 2014.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente propositura é o de promover uma ampliação nos estoques dos bancos de leite humano, de forma a não permitir a interrupção do aleitamento materno.

Muitos são os prejuízos causados à saúde infantil pela interrupção precoce do aleitamento materno e, no tocante ao aspecto nutricional, a situação pode até ser agravada pela não adequação da dieta do desmame.

O dia 1º de agosto foi instituído o Dia Mundial da Amamentação, pela Aliança Mundial de Ação Pró-Amamentação (World Alliance for Breastfeeding Action – WABA), com o objetivo de combater a desnutrição infantil, promover a amamentação natural e possibilitar a criação de bancos de leite para crianças que não têm condições de serem amamentadas por suas mães.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. ....-04-.....
461/2014
Protocolo

A data comemora a assinatura da Declaração de Innoceti, em agosto de 1.990, por diversos países, além do Brasil. Uma das finalidades do documento é estabelecer um comitê nacional de coordenação da amamentação e adotar uma legislação que proteja a mulher que amamenta no trabalho.

De acordo com a OMS, o aleitamento materno é a melhor forma de fornecer ao recém-nascido todos os nutrientes necessários para um crescimento saudável. A orientação é que o bebê receba exclusivamente o leite materno até os seis meses e, depois, este seja associado a outros alimentos, até que a criança complete dois anos ou mais. Além de garantir a saúde, o leite materno imuniza contra doenças respiratórias e crônicas, problemas cardiovasculares, diabetes, hipertensão e osteoporose.

Dados da Organização indicam que a desnutrição responde, de alguma forma, por uma em cada três mortes de crianças menores de cinco anos, sendo que mais de dois terços estão associadas a práticas inapropriadas de alimentação e ocorrem no primeiro ano de vida do bebê.

No Brasil, apesar de estudos evidenciarem uma tendência de aumento da prática da amamentação, nas três últimas décadas, não faltam indícios de que ações de proteção, promoção e apoio à amamentação devem ser intensificadas, uma vez que estamos longe de atingir as metas propostas pela OMS.

Cabe ressaltar que a doação de leite humano ainda não é suficiente para atender às necessidades dos bancos de leite brasileiros. Portanto, qualquer quantidade arrecadada faz uma grande diferença, considerando que o leite estocado nos bancos vai para recém-nascidos prematuros ou doentes, internados em unidades de cuidados neonatais.

Devemos, através de campanhas, conscientizar as mães e estimular o aumento da doação de leite humano, valendo comparar a importação dessa doação à de órgãos, pois doar leite é doar vida.

É desta forma que entendemos que o Município pode e deve ajudar as mães e as crianças, garantindo o direito à saúde e à vida, em seu momento mais frágil e delicado, por meio de um projeto de lei que estabeleça um programa de coleta móvel de leite materno, para facilitar e viabilizar a doação, levando em consideração que quem faz a doação está em período de amamentação e tem que dedicar boa parte de seu tempo aos cuidados com o bebê.

Diante do exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 27 de maio de 2014.

  
Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO